



NOTA TÉCNICA 04/2024

DATA: 13/11/2024

ORIGEM: AI/GGE

ASSUNTO: Pedido de Impugnação ao Edital 90129/2024, pela empresa LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA, CNPJ: 11.260.925/0001-98 (59500.004403/2024-15-e -e)

DO OBJETO: Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de Escavadeira Hidráulica Anfíbia visando apoiar ações de inclusão produtiva e proteção/recuperação hidroambiental, na área de atuação da CODEVASF

DA TEMPESTIVIDADE: A impugnação ao Pregão Eletrônico 90129/2024, que tem previsão de abertura da sessão pública para o dia 16/12/2024, foi interposta tempestivamente pela empresa LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA, CNPJ: 11.260.925/0001-98, via e-mail, no dia 11/11/2024, às 16:46, atendendo, assim, as exigências do Edital que prevê o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

DAS ALEGAÇÕES: A empresa LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA, interpos pedido de impugnação, apresentando se insurgindo contra o item 9 do edital nos seguintes termos:

A presente impugnação refere-se especificamente ao item 9 do edital, que exige que as escavadeiras possuam profundidade de escavação mínima de 5,3 metros, uma especificação desproporcional e que restringe indevidamente a competitividade do certame, sem justificativa técnica que a ampare.

Nosso equipamento padrão, Escavadeira LiuGong 922E, atinge uma profundidade de escavação de 5,015 metros, plenamente adequada à finalidade do objeto licitado. Embora a LiuGong possua equipamento alternativo que atenda à profundidade de escavação requerida (como a escavadeira LiuGong 922E Anfíbia, com capacidade de 5,697 metros), tal opção é inviável no contexto do certame, uma vez que seu peso operacional excede 27633 kg, mais que o dobro do mínimo necessário exigido no edital.

A empresaerce algumas considerações relacionadas, quanto a violação de competitividade, ausência de justificativa técnica, impacto na economicidade, contrariedade ao princípio da isonomia e por fim jurisprudência do TCU quanto a exigências desproporcionais ou desnecessárias.

Por derradeiro, a empresa pede:

1. A exclusão ou adequação do item 9 do edital, admitindo a participação de máquinas com profundidade de escavação mínima de 5,015 metros, plenamente suficientes para atender às demandas da Codevasf.

2. A reabertura dos prazos do certame, caso o edital seja alterado, assegurando ampla competitividade e observância dos princípios da isonomia e da economicidade.

3. A análise técnica detalhada da necessidade de uma profundidade de escavação mínima de 5,3 metros, considerando a ausência de justificativas técnicas no edital.

DO MÉRITO: A especificação mínima de profundidade de escavação de 5,3 metros para a Escavadeira Anfíbia está prevista no item 1.1 do Termo de Referência. Contudo, em observância ao princípio de formalismo moderado e ao disposto no subitem 9.1.1 e 9.1.2, transcritos a seguir, verifica-se que a especificação supracitada não constitui restrição a competitividade do certame.

9.2.1. Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada no item 1.1 deste Termo de Referência.

*9.2.2. Será considerado **desvio aceitável** aquele que **não afeta de maneira substancial a qualidade ou o desempenho (performance)** dos equipamentos, que não restrinja os direitos da Codevasf e as obrigações do licitante e que também não prejudique ou afete a posição competitiva de outros licitantes que ofertarem equipamentos dentro das condições estabelecidas. A Codevasf poderá desprezar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões na forma construtiva e de materiais, constantes das Especificações Técnicas, item 1.1 deste Termo de Referência.*

Com efeito, havendo previsão editalícia para saneamento de eventual discrepância ou irregularidade de menor importância pela comissão de licitação, não se sustentam as alegações de restrições a competitividade apresentadas pela impetrante.

DO ENCAMINHAMENTO: Face ao exposto, recomenda-se a manutenção das especificações técnicas previstas no Edital 90129/2024 e o **NÃO PROVIMENTO** do pedido de impugnação da empresa LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA, CNPJ: 11.260.925/0001-98.

Original Assinado Eletronicamente

Calebe Araújo Azevedo

Gerente da Gerencia de Gestão de Empreendimentos - AI/GGE